



**Sindicato dos Trabalhadores Municipais
Ativos e Inativos da Administração Pública
Direta e Indireta do Município de Louveira
CNPJ: 11.575.433/0001-91**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA CIDADE DE
LOUVEIRA – S.P.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA
DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o
n.º 11.575.433/0001-91, com sede situada na Avenida Ricieri Chiquetto, n.º 116,
Sala 25, Santo Antonio, Louveira, S.P., C.E.P. 13.294-416, por seu Presidente
infra-assinado Sr. Eli Bueno Rodrigues, telefone (19) 99990-4193, e-mail:
contato@sindlouv.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, apresentar

DENÚNCIA ESCRITA

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de
direito público, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º
46.363.933/0001-44, na figura de seu representante legal, com endereço
situado na Rua Catharina Calssavara Caldana, n.º 451, Leitão, Louveira,
S.P., C.E.P. 13.293-272, telefone (19) 3878-9700, e-mail
administracao@louveira.sp.gov.br**, pelos motivos de fato e de direito a seguir
aduzidos:

DOS FATOS

A entidade sindical de primeiro grau, ora Denunciante, é a
legítima representante dos empregados e servidores públicos municipais ativos



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com



Sindicato dos Trabalhadores Municipais Ativos e Inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Louveira

CNPJ: 11.575.433/0001-91

e inativos da cidade de Louveira, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal, conforme se apura pelo estatuto social, carta sindical e ata de posse em anexo.

Através da Lei Municipal n.º 1.006 promulgada em 17 de agosto de 1990, o município de Louveira, ora Denunciado, inseriu no âmbito interno de sua administração o regime jurídico próprio, ESTATUTÁRIO, conforme se apura pela legislação em anexo.

Por conseguinte, foi criado o Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, através da Lei Municipal n.º 1.306/98, com alteração posterior pela Lei n.º 2.605/18, sendo certo que, a partir da citada lei os servidores públicos municipais passaram integrar o regime próprio de previdência municipal de Louveira, no que tange aos recolhimentos previdenciários mensais (lei anexa).

A Municipalidade Denunciada desde a vigência do regime próprio estatutário, vem procedendo os respectivos descontos e recolhimentos previdenciários diretamente dos vencimentos dos empregados públicos sobre o total da remuneração paga, no percentual de 14%.

Consta do artigo 13.º, da Lei n.º 2.605/18 que o instituto de previdência de Louveira será custeado mediante contribuições obrigatórias oriundos da Câmara, Autarquias e Fundações Municipais, Prefeitura Municipal, assim como, aqueles devidos pelos servidores beneficiários, o que demonstra que a contribuição compulsória descontada diretamente em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Louveira é fonte direta de custeio dos recursos do respectivo instituto.

Neste mesmo sentido, o citado artigo, inciso I, letras ‘d’ e ‘e’, estabelece que a municipalidade Denunciada possui a responsabilidade e encargo de contribuição de sua cota parte no percentual de 18,27% ao mês.

Desse modo e considerando a preocupação da entidade Denunciante com os ativos garantidores da aposentadoria dos servidores públicos municipais de Louveira, com frequência acompanha os repasses previdenciários que devem ser realizados mensalmente pela Prefeitura Denunciada.

Senhor Promotor, o Sindicato localizou a Lei Municipal n.º 2.937/2024, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Louveira com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em razão de



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com

atrasos nos respectivos repasses, ou seja, o Município não vem cumprimento com a obrigação imposta pela Lei Municipal, e passou a proceder o pagamento dos débitos previdenciários de forma parcelada.

Outra situação grave identificada pelo Sindicato, se refere a ausência de pagamento da cota empregador de 18,27%, conforme pode ser constatado através do Balancete de Receitas do Instituto de Previdência publicado no Diário Oficial do Município de Louveira, edição n.º 2179, de 24.05.2024 em anexo, que assim indica:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA				Balancete de Receitas		
Receita Orçamentárias						
Ficha	Conta	Descrição	Tipo Conta	Orçado	No Período	Acumulado
	7.2.1.5.02.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	S	22.040.000,00	53.024,38	3.216.910,04
157	7.2.1.5.02.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS	A	22.040.000,00	0,00	0,00
245	7.2.1.5.02.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO FINANCEIRO PML	A	0,00	0,00	308.221,59
246	7.2.1.5.02.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO PREVIDENCIÁRIO PML	A	0,00	0,00	2.752.113,01
248	7.2.1.5.02.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO PREVIDENCIÁRIO CAMARA	A	0,00	46.948,72	132.642,33
249	7.2.1.5.02.1.1.05	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO PREVIDENCIÁRIO FUMHAB	A	0,00	6.085,66	23.933,11
	7.2.1.5.50.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTAS - INTRA OFSS	S	1.140.000,00	4.515,08	203.999,42
	7.2.1.5.50.1.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - INTRA OFSS	S	1.080.000,00	2.994,81	193.446,96
158	7.2.1.5.50.1.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS	A	1.080.000,00	0,00	0,00
260	7.2.1.5.50.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO FINANCEIRO PML	A	0,00	0,00	153.804,18
261	7.2.1.5.50.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO PREVIDENCIÁRIO PML	A	0,00	0,00	27.561,76
262	7.2.1.5.50.1.1.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO FINANCEIRO CAMARA	A	0,00	2.994,81	12.081,02
159	7.2.1.5.50.2.1.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL - INTRA OFSS	A	60.000,00	0,00	0,00
251	7.2.1.5.50.2.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO FINANCEIRO PML	A	0,00	0,00	3.720,58
252	7.2.1.5.50.2.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL - INTRA ORÇAMENTARIO - GRUPO PREVIDENCIÁRIO PML	A	0,00	0,00	804,78

Assim Senhor Promotor, através da simples leitura do Balancete Orçamentário do Instituto de Previdência Municipal, podemos constatar a ausência de repasse da cota patronal previdenciária de 18,27% no período de 01.04.2024 à 30.04.2024.

Além do ilícito apontado acima, a Municipalidade ainda vem procedendo o pagamento mensal de parcelamento por ausência de recolhimentos previdenciários nos períodos corretos de vencimento, conotando prejuízos diretos ao fundo de previdência que deve garantir a aposentadoria dos servidores de Louveira.

Dessa forma, *permissa vênia magna* de Vossa Excelência denota-se que o município Denunciado está em mora com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Louveira, em valores os quais não logramos êxito obter, em total e flagrante descumprindo da Lei n.º 2605/18, considerando a ausência de repasse da cota previdenciária patronal no percentual de 18,27% ao mês, além do parcelamento de débitos vencidos.



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com

Assim sendo, denota-se que a irregularidade flagrante e expressa do município Denunciado prejudica diretamente os servidores públicos municipais de Louveira e principalmente o fundo financeiro e previdenciário do Instituto de Previdência Municipal, situação que necessita ser corrigida o mais breve possível.

Há de se ressaltar, Douto Promotor Público, que os valores recolhidos mensalmente para o fundo de previdência privada supracitado possui caráter e natureza alimentar, conforme inteligência do artigo 833 do NCPD aplicado por analogia ao caso.

Tal precedente criará a curto prazo dificuldade aos servidores públicos municipais que se aposentarão, os quais podem ser impedidos quanto ao recebimento deste sonhado direito.

Por outro lado, percebe-se que a atitude do município Denunciado, na figura do Senhor Prefeito, legítimo responsável pela condução e tomada de decisões do ente público, fere expressamente os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eficiência e principalmente da legalidade, posto que, a Lei n.º 2.605/18 está sendo descumprida em seu artigo 13, irregularidade esta que necessita ser acompanhada, apurada e estancada por Vossa Excelência, para evitar dívida maior e impossível de ser corrigida pelo ente público municipal.

Vale lembrar que todas as despesas e receitas de responsabilidade da Denunciada são lançadas nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, aprovada todos os anos pela Casa Legislativa, demonstrando o desvio de finalidade da referida verba com destino diverso daquele previamente estabelecido em lei municipal.

É certo que a questão sob exame tipifica lesão grave ao direito coletivo dos servidores públicos municipais de Louveira, dado a ausência de repasse e pagamento da verba previdenciária patronal de 18,27% ao mês ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Louveira, bem como, parcelamento de débitos atrasados, por parte do município Denunciado, o que necessita análise detalhada e acompanhamento por este Ilustre *parquet*.

DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer a Vossa Excelência:



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com



Sindicato dos Trabalhadores Municipais Ativos e Inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Louveira

CNPJ: 11.575.433/0001-91

- sejam adotadas as providências necessárias para apuração dos fatos denunciados, com a consequente correção da irregularidade apresentada;

- uma vez comprovadas irregularidades seja determinada a instauração do competente Inquérito Civil Público para aplicação das sanções legais e cabíveis ao caso, inclusive e, se for o caso, firmar Termo de Ajustamento de Conduta;

- seja intimado o representante legal do município Denunciado para que apresente alegações e justificativas escritas;

Termos em que,
P. Deferimento.

Louveira, 07 de junho de 2024

Sind. Serv. Púb. Mun. Adm. Louveira
Eli Bueno Rodrigues
Presidente



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com